



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

### Projeto Básico Nº 18 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de material de consumo, sendo xícara de café e chá, copo de vidro tipo amassadinho e taça para água, **VIA COMPRA DIRETA, nos termos do Inciso II, Art 24, da Lei 8.666/93, e suas alterações.**

#### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, (TJ-TO), através de sua Administração, desenvolve trabalhos objetivando garantir que todos os magistrados, servidores e visitantes da sede do Tribunal de Justiça, Anexos e das 42 (quarenta e duas) Comarcas que compõem o Poder Judiciário do Tocantins, recebem o fornecimento de material de consumo, como: café, guardanapo, xícaras dentre outros.

2.1.2. A sistemática atual para suprir as demandas do Poder Judiciário é realizada através de Registro de Preços, gerenciados através da Divisão de Almoxarifado e Distribuição do Tribunal de Justiça. Embora as aquisições dos respectivos materiais sejam realizados através da Divisão de Almoxarifado, a maioria das intercorrências por atraso na entrega, falta de material e/ou materiais despadronizados no mesmo local, são repassados e atribuídos diretamente à Divisão de Serviços Gerais, haja vista ser responsável pelo preparo e disponibilização dos materiais correlatos.

2.1.3. 80% (oitenta por cento) das xícaras, taças e copos de vidros utilizadas pelo Tribunal de Justiça são de um determinado modelo. Por se tratar de material que constantemente e facilmente quebram, diariamente há a necessidade de fornecer uma ou outra unidade para compor as utilizadas nos gabinetes/setores/sessões, etc. Assim, considerando que os materiais atualmente fornecidos não correspondem aos que possuímos, esta Divisão vem passando por transtornos por não ter material necessário e padronizado para a substituição.

2.1.4. Assim, no intuito de padronizar as xícaras de café e chá, assim como copos de vidros/taças, em especial para que fosse padronizados os materiais de copa do Poder Judiciário, formalizamos em julho de 2019, processo para registrar preços de material de consumo, como: xícara com pires de café e chá, copo de vidro, dentre outros, tratado no Sei nº 19.0.000021476-3, a este relacionado. Ocorre que até a presente data o procedimento não foi concluído. Ou melhor encontra-se em fase de adequação do Mapa de Preços para posterior confecção de edital.



2.1.5. Assim, devido a morosidade para conclusão do processo supracitado, considerando que desde maio do exercício de 2019, o setor de Almoxarifado não disponibiliza copos de vidro, taças e xícaras a este setor, nem tampouco aos demais prédios do Município de Palmas, considerando ainda, que devido a ausência destes itens, a Divisão de Serviços Gerais vem passando por transtornos por não possuir outra alternativa para atender ao Gabinete da Presidência, Gabinetes dos Desembargadores, reuniões e Sessões do Tribunal do Pleno e Câmaras, **solicitamos autorização para a aquisição VIA COMPRA DIRETA, de xícaras e copo de vidro, para atendimento aos prédios do Município de Palmas, nos termos do Inciso II, Art 24, da Lei 8.666/93, e suas alterações.**



#### 2.2. Do agrupamento:

2.2.1. Materiais como, xícaras de café e chá, são disponibilizados nas mesmas ocasiões/ambientes, como no Gabinete da Presidência, Gabinete dos Desembargadores, nas Sessões do Tribunal do Pleno e Câmaras, reuniões, etc. Assim, no intuito de padronizar as xícaras de café e chá, por serem disponibilizados conjuntamente, em especial para que este Tribunal de Justiça não receba xícaras de café pela "A" e fique condicionado ao recebimento de xícara de chá pela empresa "B", para poder disponibilizá-las, justifica-se o agrupamento.

#### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Grupo I			
Item	Especificação do Objeto	Un.	Quantidade
	<b>Xícara para café, com pé, com pires.</b> Material: Porcelana branca.		

1	<p>Capacidade: 70 ml</p> <p>Altura aproximada da xícara: 5 cm</p> <p>Bordas superior da xícara (aproximada): 6 cm</p> <p>Bordas inferior da xícara (Aproximada): 3,5</p> <p>Diâmetro da xícara: 7 cm</p> <p>Diâmetro do pires: 11 cm</p> <p>Desing xícara: Leve relevo no pé e no pegador.</p> <p>Desing pires: Bordas do pires em alto relevo e formato de ramas direcionados para a parte central do pires.</p> <p>Marca de Referência: Schmidt ou de melhor qualidade</p> <p><b>Conforme ilustração abaixo:</b></p> 	Un	372
2	<p><b>Xícara para chá, com pé, com pires.</b></p> <p>Material: Porcelana branca.</p> <p>Capacidade: 200 ml</p> <p>Altura aproximada da xícara: 7,4 cm</p> <p>Bordas superior da xícara (aproximada): 9 cm</p> <p>Bordas inferior da xícara (aproximada): 5</p> <p>Diâmetro da xícara: 9,5 cm</p> <p>Diâmetro do pires: 14,5 cm</p> <p>Desing xícara: Leve relevo no pé e no pegador.</p> <p>Desing pires: Bordas do pires em alto relevo e formato de ramas direcionados para a parte central do pires.</p> <p>Marca de Referência: Schmidt ou de melhor qualidade</p> <p><b>Conforme ilustração abaixo:</b></p> 	Un	180
<b>Itens não agrupados</b>			
	<p>Taça para água, em vidro transparente, com pé curto, capacidade para aproximadamente 320 ml, caixa com 12 unidades cada.</p> <p>Altura aproximada: 14,5 cm</p>		

3	<p>Diâmetro aproximado: 8,1 cm</p> <p>Marca de referência: Nadir Figueredo ou de melhor qualidade.</p> <p><b>Conforme ilustração abaixo:</b></p> 	Cx	8
4	<p>Taça para água, em vidro transparente, com pé curto, capacidade para aproximadamente 445 ml, caixa com 12 unidades cada.</p> <p>Altura aproximada: 20,4 cm</p> <p>Diâmetro aproximado: 8,6 cm</p> <p>Marca de referência: Nadir Figueredo ou de melhor qualidade.</p> <p><b>Conforme ilustração abaixo:</b></p> 	Cx	2
	<p>Copo de vidro transparente, tipo amassadinho, caixa com 12 unidades.</p> <p>Capacidade 310 ml;</p> <p>Altura aproximada: 14 cm;</p> <p>Diâmetro aproximado: 6,8 cm;</p> <p>Marca de referência: Nadir Figueredo ou de melhor qualidade.</p> <p><b>Conforme ilustração abaixo:</b></p>		

5		Cx.	40
---	--	-----	----

3.1. Nos termos dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2300/2007, esclarecemos que as marcas apresentadas como referência são apenas de caráter informativo, sem qualquer efeito no julgamento das propostas, e sem a eles vincular o proponente ou o contratante, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações do objeto a ser adquirido.

#### 4. GARANTIA DO OBJETO

**4.1. Caso seja constatado a entrega de material com avarias, defeitos de fabricação (trincado ou quebrado), a empresa contratada será obrigada a retirar o material de dentro da Divisão de Almoxarifado e Distribuição do Tribunal de Justiça, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega, assim como providenciar a substituição no mesmo prazo, ou seja, em até 5 (cinco) dias úteis após notificação a empresa será obrigado a retirar o material e realizar sua substituição.**

**4.2. As despesas para a substituição, recolhimento ou devolução do(s) material (s), serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicionais ao contratante.**

#### 5. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS

5.1. Após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, a empresa contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entregar os materiais do grupo 1 e até 15 (quinze) dias corridos para o itens não agrupados, dentro do depósito da Divisão de Almoxarifado, sito a ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B, próximo ao Makro, de segunda a sexta feira, das 8 as 11 das 13 às 18hs.

#### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, o instrumento contratual poderá ser substituído pela nota de empenho.

6.2. Caso firmado, o contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.

#### 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:**

7.2.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6. Disponibilizar pessoal para realizar a entrega do produto, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço.

7.2.7. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.

7.2.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão do material fornecido;

7.2.9. Orientar os seus empregados quanto à conduta durante a entrega do material, observando as normas e regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

7.2.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;

7.2.11. As despesas com entrega, substituição e retirada de quaisquer material fornecido em desacordo com as especificações neste Projeto Básico, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

**7.2.12. Todos os produtos entregues ao CONTRANTE, deverão estar obrigatoriamente na embalagem original do fabricante, contendo no mínimo especificação e marca;**

**7.2.13. Caso seja constatado a entrega de material em desacordo com especificação ou que apresente imperfeição (trincado ou quebrado), a empresa contratada será obrigada a providenciar a retirada e a substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação;**

7.2.14. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, a empresa contratada deverá comunicar à Divisão de Serviços Gerais, em tempo hábil, de preferência por escrito;

7.2.15. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados voluntaria ou involuntariamente, por seus prepostos durante a execução do contrato, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais de consumo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o

art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

## **9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato (Anexo A) é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

9.4. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e efetivamente entregue.

9.5. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais com os materiais discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da entrega dos produtos, ou em outra data, desde que seja escolhida através da empresa contratada.

9.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

## **10. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL**

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO A

### MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

Aos dias \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, este (a) gestor (a) do contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, nomeado (a) pela Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atesta que foram fornecidos a contento os produtos especificado na(s) nota(s) fiscal(s) nº \_\_\_\_\_, evento nº \_\_\_\_\_.



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Ribeiro Ferreira, Chefe de Divisão**, em 23/01/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2985882** e o código CRC **8570BA9D**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 20.0.000000858-4  
**INTERESSADO** DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
**ASSUNTO** Contratação por dispensa de licitação.

**Parecer Nº 155 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**I - RELATÓRIO**

Cuidam os autos de contratação direta por dispensa de licitação, tendo por objeto a aquisição de utensílios de cozinha tais como: xícara de café e chá, copo de vidro e taça para água, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Projeto Básico (evento 3019402)

Propostas de empresas especializadas (eventos 3019450).

Informação quanto à classificação orçamentária (evento 3019976).

Mapa de Preços (evento 3019466).

Certidões de regularidade fiscal (evento 3019469).

A Central de Compras informa (evento 3019474) quanto à possibilidade de se contratar, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, do Estatuto Licitatório. Quanto à pesquisa de preços, assim concluiu:

"1. a empresa DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI - ME, CNPJ Nº. 02.610.348/0001-26, apresentou proposta mais vantajosa para o item 01, com valor unitário de R\$ 18,21 (dezoito reais e vinte e um centavos), totalizando R\$ 3.642,00 (três mil seiscentos e quarenta e dois reais); item 02, com valor unitário de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 2.252,50 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); item 03, com valor unitário de R\$ 70,85 (setenta reais e oitenta e cinco centavos), totalizando R\$ 283,40 (duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos); item 05, com valor unitário de R\$ 100,55 (cem reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R\$ 1.910,45 (um mil novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos); item 06, com valor unitário de R\$ 71,10 (setenta e um reais e dez centavos), totalizando R\$ 6.256,80 (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos); item 07, com valor unitário de R\$ 81,35 (oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), totalizando R\$ 2.244,50 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); item 08, com valor unitário de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), totalizando R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais).

2. a empresa AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº. 05.891.838/0001-36, apresentou proposta mais vantajosa para o item 04, com valor unitário de R\$ 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 219,60 (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos)".

Detalhamento da dotação orçamentária (evento 3020488).

É o relatório, em síntese.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar um procedimento administrativo próprio para a contratação com o particular para a consecução de seus objetivos, proporcionando a igualdade de tratamento aos participantes, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal:

"Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes ...".

Embora a regra seja a contratação por meio da licitação regular, a própria lei de regência traz exceções à regra, quando pelo valor do objeto licitado, mostre-se mais conveniente e mais vantajoso para a administração dispensar o procedimento licitatório.

Prevê a lei as hipóteses em que a licitação é dispensada em razão do valor do objeto licitado, como bem delimita o artigo 23, inciso II, da Lei 8.666/93, o qual foi revogado por meio do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 :

"Artigo 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação" (Grifei).

Infere-se das normas legais transcritas acima, a autorização para a dispensa de licitação em relação às compras e serviços, cujo valor não ultrapasse a 10% (dez por cento) do limite estabelecido no inciso II, alínea " a" do artigo mencionado.

Conforme preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO, cuida-se de hipótese em que "a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum."

Assim, a contratação pretendida amolda-se à hipótese legal, eis que o valor total não supera o limite ali fixado, considerando a proposta mais vantajosa, cujo valor total da contratação é de R\$ 17.583,25 (dezesete mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme evento 3019474.

Observa-se que foram juntados os documentos exigidos pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº. 2385, de 23/03/2010 (evento 3019469)

Denota-se também que conforme a informação da **CCOMPRAS** a proposta da primeira empresa **DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI - ME**, CNPJ Nº. 02.610.348/0001-26 apresentou proposta mais vantajosa para os itens 1,2,3,5,6,7 e 8, enquanto a empresa **AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ Nº. 05.891.838/0001-36 apresentou o melhor preço para o item 4.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídico-Administrativa pela possibilidade de contratação das empresas **DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI - ME**, CNPJ Nº. 02.610.348/0001-26 apresentou proposta mais vantajosa para os itens 1,2,3,5,6,7 e 8 e **AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ Nº. 05.891.838/0001-36 para o item 4, pelo valor total de R\$ 17.583,25 (dezesete mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme proposta acostada ao evento 3019450, por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 18/02/2020, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3025719** e o código CRC **E07A5CDA**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 20.0.000000858-4  
**INTERESSADO** DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
**ASSUNTO** Contratação por dispensa de licitação.

**Decisão Nº 588 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Cuidam os autos de contratação direta por dispensa de licitação, tendo por objeto a aquisição de utensílios de cozinha tais como: xícara de café e chá, copo de vidro e taça para água, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3025719), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 3019474), a existência de reserva orçamentária (evento 3020488), no exercício das atribuições, conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação das empresas DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI - ME, CNPJ Nº. 02.610.348/0001-26 para os itens 1,2,3,5,6,7 e 8; e a empresa AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº. 05.891.838/0001-36, para o item 4, do Projeto Básico (evento 3019402), no valor total de 17.583,25 (dezesete mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme propostas acostadas ao evento 3019450.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.
3. **DCC** para as providências de contratação.

Concomitante, à **DIADM/DSG** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 18/02/2020, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3025962** e o código CRC **7CFEA35C**.



Contrato N° 30/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO 20.0.000000858-4

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E A EMPRESA  
DISTRIBUIDORA FLORIANO - EIRELI.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA FLORIANO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.610.348/0001-26, com sede na Quadra 912 Sul, Alameda 04 s/n, CJ. QI A Lote 04, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS AUGUSTO MONTEIRO**, portador do RG nº. 20.881 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF, sob o nº. 306.861.053-20, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de material de consumo (xícara de café e chá, copo de vidro tipo amassadinho e taça para água), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>GRUPO I</b>					
01	<b>Xícara para café, com pé, com pires.</b> Material: Porcelana branca. Capacidade: 70 ml. Altura aproximada da xícara: 5 cm. Bordas superior da xícara (aproximada): 6 cm. Bordas inferior da xícara (Aproximada): 3,5. Diâmetro da xícara: 7 cm. Diâmetro do pires: 11 cm. Desing xícara: Leve relevo no pé e no pegador. Desing pires: Bordas do pires em alto relevo e formato de ramas direcionados para a parte central do pires. <b>Marca:</b> Schmidt.	Und.	200	R\$ 18,21	R\$ 3.642,00
02	<b>Xícara para chá, com pé, com pires.</b> Material: Porcelana branca. Capacidade: 200 ml. Altura aproximada da xícara: 7,4 cm. Bordas superior da xícara (aproximada): 9 cm. Bordas inferior da xícara (aproximada): 5. Diâmetro da xícara: 9,5 cm. Diâmetro do pires: 14,5 cm. Desing xícara: Leve relevo no pé e no pegador. Desing pires: Bordas do pires em alto relevo e formato de ramas direcionados para a parte central do pires. <b>Marca:</b> Shmidt.	Und.	85	R\$ 26,50	R\$ 2.252,50
<b>ITENS NÃO AGRUPADOS</b>					
03	Taça para água, em vidro transparente, com pé curto, capacidade para aproximadamente 320 ml, caixa com 12 (doze) unidades cada. Altura aproximada: 14,5 cm. Diâmetro aproximado: 8,1 cm. <b>Marca:</b> Nadir.	Cx.	04	R\$ 70,85	R\$ 283,40
05	Copo de vidro transparente, tipo amassadinho, caixa com 12 (doze) unidades. Capacidade 310 ml; Altura aproximada: 14 cm; Diâmetro aproximado: 6,8 cm. <b>Marca:</b> Nadir.	Cx.	19	R\$ 100,55	R\$ 1.910,45
	Garrafa térmica para café, com corpo externo em aço inox, ampola de vidro, com				

06	capacidade para <b>1 litro</b> . Fechamento com tampa de pressão, alça móvel na parte superior confeccionadas em polipropileno, <b>CONSERVAÇÃO TÉRMICA 6 HORAS</b> . <b>Marca:</b> Termolar.	Und.	88	R\$ 71,10	R\$ 6.256,80
07	Garrafa térmica para café, com corpo externo em aço inox, ampola de vidro, com capacidade para <b>1,8 litro</b> . Fechamento com tampa de pressão, alça móvel na parte superior confeccionadas em polipropileno, <b>CONSERVAÇÃO TÉRMICA 6 HORAS</b> . <b>Marca:</b> Termolar.	Und.	30	R\$ 81,35	R\$ 2.440,50
08	Garrafa térmica 100% inox, 1 litro, ampola de inox, rolha clean, com pegador e tampa em material polipropileno, garantia de 5 (cinco) anos. <b>Marca:</b> Termolar.	Und.	02	R\$ 289,00	R\$ 578,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 17.363,65</b>

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.00000858-4 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A documentação fornecida pela CONTRATADA para aquisição dos materiais e a Proposta de Preços apresentada em de 4 de fevereiro de 2020 .

1.3. A aquisição objeto deste Contrato foi realizada por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

2.1. Após assinatura deste Contrato e recebimento da nota de empenho, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entregar os materiais do grupo 1 e até 15 (quinze) dias corridos para o itens não agrupados na Divisão de Almoxarifado, sito a ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B, próximo ao Makro, de segunda a sexta feira, das 8h as 11h das 13h às 18h.

2.2. Os materiais fornecidos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante que deverá conter a especificação do objeto e data de fabricação.

2.3. Os materiais fornecidos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

2.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

3.1. A Garantia dos materiais deverá ser no mínimo a do fabricante.

3.2. Caso seja constatado a entrega de materiais com avarias, defeitos de fabricação (trincado, amassado, quebrado), a CONTRATADA será obrigado a retirar o material na Divisão de Almoxarifado e Distribuição do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega, assim como providenciar a substituição do mesmo no prazo, ou seja, em até 5 (cinco) dias úteis após notificação.

3.3. As despesas para a substituição, recolhimento ou devolução do(s) material (s), serão de inteira responsabilidade a CONTRATADA, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:**

4.1. O recebimento dos materiais serão realizados pelo gestor deste Contrato, conforme Anexo A do Projeto Básico, desde que a CONTRATADA atenda todas as condições estipuladas neste Contrato.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos/materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3. O CONTRATANTE é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 17.363,65 (dezesete mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:**

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.30

**Fonte de Recursos:** 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que

será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:**

**6.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**  
**CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73**  
**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**  
**CEP: 77.015-007**  
**Palmas/TO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos produtos/materiais efetivamente entregues.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de objetos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

7.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.6. O atesto do gestor do contrato é condição indispensável para o pagamento.

7.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da(o) nota fiscal/fatura/recibo (momento em que a CONTRATADA está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.9. O pagamento será realizado, no prazo nesta Cláusula, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 44.399-9**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.10. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.11. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Instrumento e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto desta aquisição;

8.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

8.1.4. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento e no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Instrumento e no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.8. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.9. Disponibilizar pessoal para realizar a entrega dos produtos, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

8.1.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão relacionada aos materiais fornecidos;

8.1.11. Orientar os seus empregados quanto à conduta durante a entrega dos materiais, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;

8.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas com entrega, substituição e retirada de quaisquer material fornecido em desacordo com as especificações neste Contrato e no Projeto Básico, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.14. Todos os produtos entregues ao CONTRANTE, deverão estar obrigatoriamente na embalagem original do fabricante, contendo no mínimo especificação e marca;

8.1.15. Caso seja constatado a entrega de material em desacordo com especificação ou que apresente imperfeição (trincado ou quebrado), a CONTRATADA será obrigada a providenciar a retirada e a substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação;

8.1.16. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar à Divisão de Serviços Gerais, em tempo hábil, de preferência por escrito;

8.1.17. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante a execução do contrato, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Receber os produtos/materiais de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico;

9.1.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

9.1.5. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Instrumento e do Projeto Básico;

9.1.6. Solicitar a substituição dos materiais que não atendam as exigências contratuais;

9.1.7. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada nos materiais entregues;

9.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta aquisições;

9.1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e do Projeto Básico;

9.1.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto desta aquisição, zelando pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.11. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

9.1.12. Fiscalizar a execução deste Contrato por meio de servidor especialmente designado;

9.1.13. Exigir o imediato afastamento das dependências do CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarace a execução deste Contrato, ou ainda, que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

9.1.14 Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pra contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações a qui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.6. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Lei;

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

12.1. O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.00000858-4 e ao Ata que declarou a Dispensa de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais de consumo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 TJ-TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE no prazo e na forma do artigo 61 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Monteiro, Usuário Externo**, em 19/02/2020, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 21/02/2020, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3028360** e o código CRC **57B017ED**.